

Procedimento Administrativo

SIMP nº 004228-426/2025

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato com a finalidade de apurar irregularidades estruturais e no funcionamento da Escola Municipal Joaquim Bartolomeu Braga, no município de São Braz do Piauí/PI.

A demanda foi instaurada a partir de informações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, registradas sob o Protocolo nº 6156/2025, acerca da situação da Escola Municipal Joaquim Bartolomeu Braga, situada na Localidade Pedra Branca, no município de São Braz do Piauí/PI.

Segundo a manifestação, haveria inadequações estruturais nas salas de aula, ausência de organização pedagógica, com constantes substituições de professores e suposta falta de acompanhamento adequado dos alunos, além de possíveis falhas na implementação da política de educação inclusiva, especialmente em razão da ausência de profissional de apoio para estudante com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Relatou-se, ainda, possível restrição de acesso de pais e responsáveis à unidade escolar após reivindicações por melhorias.

Diante dos fatos narrados, oficiou-se ao Município de São Braz do Piauí/PI para que apresentasse os devidos esclarecimentos. Contudo, não houve resposta, conforme certificado no id. 6570986, razão pela qual foi realizada audiência extrajudicial com o Secretário Municipal de Educação do referido município, ocasião em que foi concedido novo prazo para envio das informações anteriormente solicitadas (id. 66046719).

Em resposta (id. 66224807), a Secretaria Municipal de Educação de São Braz do Piauí informou que a Escola Municipal Joaquim Bartolomeu Braga passou por reforma estrutural recente, encontrando-se em plenas condições de funcionamento, com salas de aula adequadas, acesso à internet, material didático suficiente e fornecimento de três refeições diárias aos alunos, em virtude do regime de tempo integral adotado. Ademais, apresentou informações relacionadas ao plano pedagógico, à composição dos docentes e aos alunos que estudam na unidade escolar, ressaltando que eventuais substituições de professores ocorreram por questões administrativas pontuais.

No que se refere ao Plano Educacional Individualizado (PEI), o Município informou a realização de formação específica para o corpo docente em 06/03/2026, a manutenção de programa municipal ativo para disponibilização de cuidadores escolares e a oferta de curso de capacitação voltado aos cuidadores, com foco em práticas de higiene, locomoção e suporte pedagógico básico. Juntou, ainda, fotografias atualizadas das dependências das escolas e cópia do Projeto Político-Pedagógico (PPP), ressaltando que o Plano Educacional Individualizado (PEI) encontrava-se em processo de elaboração (ids. 66224807 e 66922166).

Posteriormente, foram apresentados documentos referentes aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo fichas de estudo de caso contendo informações sobre desenvolvimento escolar, necessidades educacionais específicas e medidas adotadas para atendimento individualizado, elaboradas com participação de equipe técnica multiprofissional e mediante diálogo com os responsáveis legais (id. 66922166).

É o relatório. Passo à decisão.

A Constituição Federal estabelece, nos arts. 205 e 206, inciso I, que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, assegurando-se igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

No presente caso, o procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis violações ao direito à educação no âmbito da Escola Municipal Joaquim Bartolomeu Braga, especialmente quanto às condições de funcionamento da unidade escolar e à implementação das diretrizes da educação inclusiva.

No curso da instrução, observa-se que o Município de São Braz do Piauí adotou medidas voltadas ao adequado funcionamento da unidade de ensino e ao atendimento das necessidades educacionais dos alunos.

Com efeito, os elementos constantes dos autos evidenciam a existência de estrutura apta ao desenvolvimento das atividades escolares, como a adoção de ações relacionadas à educação inclusiva, incluindo capacitação de profissionais, disponibilização de profissionais de apoio escolar e medidas destinadas ao acompanhamento individualizado dos estudantes com necessidades educacionais específicas.



Verifica-se, ainda, a adoção de providências para elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI), instrumento voltado ao aprimoramento do atendimento educacional especializado e à promoção da inclusão escolar.

Importa destacar, ademais, que, após as providências adotadas pelo ente municipal, não foram identificados novos elementos que indiquem a persistência das irregularidades inicialmente noticiadas ou situação atual de violação ao direito fundamental à educação que demande a continuidade da atuação ministerial.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo**, com fundamento no art. 8º, inciso II, c/c o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público e, após, promova-se o arquivamento no âmbito desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, nos termos do art. 13, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Procedam-se as atualizações no SIMP e no livro próprio.

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/PI, datado e assinado eletronicamente.

DIEGO DE OLIVEIRA MELO

Promotor de Justiça

